



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

---

**Assessoria Jurídica**

**P a r e c e r**

**Objeto: Projeto de Lei nº 39/2025**

**Ementa: autoriza o executivo a firmar convênio para fins de transferências voluntárias com a Associação do Artesanato e Culinária Caminhos de Peabiru e dá outras providências.**

Trata a presente proposição submetida a exame deste Poder Legislativo, de pedido de autorização para firmar Convênio para fins de transferências voluntárias com a Associação do Artesanato e Culinária Caminhos de Peabiru, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por exercício financeiro, conforme Lei Federal nº 13.109/2014.

Cabe ao Executivo, no exercício de sua competência privativa gerir a máquina administrativa (art. 84, II, da CF/88), sendo, portanto, a autoridade competente para a iniciativa do projeto de lei sob análise.

Segundo o art. 2º do Projeto de Lei, o Termo de Parceria terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, para períodos subsequentes.

A Lei Orgânica do Município de Peabiru, em seu artigo 195, § 7º, 198 e parágrafo único estabelecem:

**195. Incumbe ao Município, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, mediante licitação, a prestação de serviços públicos, cumpridos os seguintes requisitos essenciais:**

**§ 7º - O Município poderá celebrar consórcios e convênios de cooperação com órgãos do Estado e da União e com os outros Municípios visando à gestão associada de serviços públicos, na forma da lei, observado o disposto no item 6, alínea “r” do inciso I do art. 10 desta Lei Orgânica.**

**Art. 198. O Município poderá realizar obras e serviços públicos de interesse comum, mediante convênio com a União, o Estado ou entidades particulares, bem como através de consórcios com outros Municípios, na forma da lei.**

**Parágrafo único – A consolidação de convênio ou consórcio a que se refere este artigo dependerá de autorização legislativa.**

Também o art. 10, inciso I, alínea “r”, item 6:

**Art. 10. Ao Município de Peabiru compete, privativamente, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:**



# Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

---

**I – legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre:**

**r) administração pública municipal, notadamente sobre:**

**6 – consórcios públicos e convênios de cooperação entre o Município e outros entes da federação, podendo a lei autorizar a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.**

Assim, no caso em análise, o interesse público do Município na celebração do Convênio justifica-se, porquanto visa fomentar e valorizar o artesanato e a culinária típica local, permitindo expandir suas atividades.

Destarte, a Proposição ora examinada apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 02 de junho de 2025.

Patrícia Carla Gato  
Assessora Jurídica